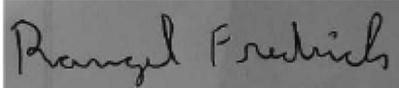


Á PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ/RS  
EMPRESA: RANGEL FREDRICH 02275878041  
CNPJ: 40.978.623/0001-58

ORÇAMENTO			
QUANT	SERVIÇO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
09 DIÁRIAS	LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO CAMINHÃO DE CARROCERIA ABERTA, A DIESEL, MIN 02 OCUPANTES,02 PORTAS TIPO 3/4 COM MI. DE 120CV DESTINADO AO RECOLHIMENTO DE GALHOS E TRANSPORTE DE ENTULHOS DECORRENTES DE LIMPEZA PÚBLICA.	R\$ 1.000,00	<b>R\$ 9.000,00</b>

Ibirubá/RS, 10 de setembro de 2024.



**RANGEL FREDRICH**  
**022.758.780-41**  
**40.978.623/0001-58**



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER EXECUTIVO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 83/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA ROSA E ECO LIXO LTDA.**

**CONTRATANTE**

**MUNICÍPIO DE SANTA ROSA, RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 88.546.890/0001-82 e com sede administrativa na Avenida Expedicionário Weber, n.º 2.983, no Bairro Cruzeiro, nesta cidade de Santa Rosa, RS, neste ato representado pelo seu Prefeito, Senhor **ANDERSON MANTEI**, em pleno e regular exercício de seu mandato.

**CONTRATADA**

**ECO LIXO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 42.443.603/0001-08, com sede na Rua Passo da Taquara, n.º 223, Bairro Caju, na cidade de Nova Santa Rita, RS, neste ato representada por seu diretor, Senhor **OLDAIR ANTONIOLLI PEZINI**, conforme atos constitutivos.

Tendo em vista o que consta no Processo n.º 8212, de 02/02/2024 e em observância às disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021 e Decreto Municipal n.º 48/2023, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação n.º 105/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de poda e corte de árvore e de recolhimento de galhos, folhas e troncos de árvores, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

**1.2.** Objeto da contratação:

Item	Especificação	Unidade de medida	Quantidade	Valor unitário	Valor total
01	Podas de manutenção, levantamento e rebaixamento da copa das árvores.	Diária	235	2.008,95	472.103,25
02	Retirada de árvore, com supressão de copa, tronco e galhos	Unidade	120	176,76	21.211,20
03	Serviço de recolhimento de galhos o qual deverá ser realizado em conformidade com o Projeto Básico.	Diária	235	2.241,36	526.719,60

**1.3.** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1.** O Termo de Referência;
- 1.3.2.** A Autorização de Contratação Direta;
- 1.3.3.** A proposta da contratada; e
- 1.3.4.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**1.4.** A CONTRATADA deverá apresentar ART da bióloga responsável em até 10 (dez) dias corridos após a assinatura deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

Centro Administrativo Municipal – Palácio “14 de Julho”  
Av. Expedicionário Weber, 2983 – Bairro Cruzeiro - CEP 98789-000 – Santa Rosa – RS  
Fone (55) 3511 5100 – Fax (55) 3511 7621

**“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”**



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/03/2024 10:19:03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/p66041cc95c449>.  
POR DOUGLAS FRONZA EM 27/03/2024 10:19





MUNICÍPIO DE SANTA ROSA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PODER EXECUTIVO**

**2.1.** Por força do artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, e considerando o dia 26/01/2024 como a data de ocorrência da emergência (primeiro dia depois do término da vigência do contrato anterior), o presente contrato terá vigência até o dia **26/01/2025**, a contar da data de sua assinatura e sem possibilidade de prorrogação.

**2.2.** Pelo presente, as partes declaram que estão cientes de que o prazo de vigência é improrrogável.

**2.3.** Pelo presente, a CONTRATADA fica ciente de que este contrato poderá ser rescindido antecipadamente quando da conclusão do processo licitatório específico.

**CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

**3.1.** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

**4.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**

**5.1.** O valor total estimado da contratação é de até **R\$ 1.020.034,05** (um milhão, vinte mil, trinta e quatro reais e cinco centavos).

**5.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

**6.1.** O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE**

**7.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 19/02/2024.

**7.2.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC-IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**7.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**7.4.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

**7.5.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

**7.6.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**7.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**7.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/03/2024 10:19:03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR <https://c.atende.net/p66041cd95c449>.  
POR DOUGLAS FRONZA EM 27/03/2024 10:19



Centro Administrativo Municipal – Palácio “14 de Julho”  
Av. Expedicionário Weber, 2983 – Bairro Cruzeiro - CEP 98789-000 – Santa Rosa – RS  
Fone (55) 3511 5100 – Fax (55) 3511 7621

**“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”**



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER EXECUTIVO

## CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**8.1.** São obrigações do CONTRATANTE:

**8.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

**8.3.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

**8.4.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

**8.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

**8.6.** Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

**8.7.** Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

**8.8.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações, inclusive sobre eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**8.8.1.** Deverá ser observado o prazo de 01 (um) mês, contado da data do protocolo do requerimento, fixado no art. 112 do Decreto Municipal nº 48/2023, caso não haja disposição legal ou prazo específico estabelecido no Termo de Referência, sendo admitida a prorrogação uma vez, por igual período, desde que motivado.

**8.9.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, se tiver sido exigido garantia.

**8.10.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**9.1.** O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**9.2.** Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

**9.2.1.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

**9.3.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

**9.4.** Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

**9.5.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/03/2024 10:19:03:00 - 03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR <https://c.atende.net/p66041cd95c449>.  
POR DOUGLAS FRONZA EM 27/03/2024 10:19



Centro Administrativo Municipal – Palácio “14 de Julho”  
Av. Expedicionário Weber, 2983 – Bairro Cruzeiro - CEP 98789-000 – Santa Rosa – RS  
Fone (55) 3511 5100 – Fax (55) 3511 7621

**“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”**



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PODER EXECUTIVO**

**9.6.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

**9.7.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

**9.8.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE;

**9.9.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

**9.10.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

**9.11.** Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**9.12.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

**9.13.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

**9.14.** Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

**9.15.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**9.16.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

**9.17.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

**9.18.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**9.19.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

**9.20.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

**CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

Centro Administrativo Municipal – Palácio “14 de Julho”  
Av. Expedicionário Weber, 2983 – Bairro Cruzeiro - CEP 98789-000 – Santa Rosa – RS  
Fone (55) 3511 5100 – Fax (55) 3511 7621

**“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”**



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/03/2024 10:19 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSO <https://c.atende.net/p66041cd95c449>.  
POR DOUGLAS FRONZA EM 27/03/2024 10:19





MUNICÍPIO DE SANTA ROSA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PODER EXECUTIVO**

**10.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1.** A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas infrações descritas no artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, e, ainda, de qualquer outro descumprimento de cláusula editalícia, contratual ou da legislação referente à licitações e contratações públicas.

**11.2.** Na aplicação das sanções, além das disposições da Lei nº 14.133/2021, deverão ser observados os procedimentos dispostos no Decreto Municipal nº 48/ 2023.

**11.3.** Na aplicação das sanções, conforme resultado apurado em procedimento administrativo, em que sejam oportunizados a ampla defesa e o contraditório, serão considerados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, a natureza e a gravidade da infração, os danos que o cometimento da infração ocasionar à Administração Pública, ao serviço e aos usuários, a vantagem auferida em virtude da infração, as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes e os antecedentes do licitante ou CONTRATADA.

**11.4.** A cobrança de eventual valor referente às multas aplicadas será realizada nos termos do artigo 137 do Decreto Municipal nº 48/2023, caso não tenham sido estabelecidas outras hipóteses de multa no Termo de Referência.

**11.5.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa e, na hipótese de cumulação, serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à penalidade mais gravosa.

**11.5.1.** As multas devidas e/ou prejuízos causados ao Município serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados administrativamente ou judicialmente conforme permitido legalmente.

**11.6.** A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

**11.7.** As sanções aplicadas serão informadas ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, ou outro que vier a substituí-los, nos termos do artigo 161 da Lei nº 14.133, de 2021.

**11.8.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos no Decreto Municipal nº 126/2022.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**12.1.** O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**12.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

**12.2.1.** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

**a)** ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

**b)** poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/03/2024 10:19:03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSO <https://c.atende.net/p66041cd95c449>.  
POR DOUGLAS FRONZA EM 27/03/2024 10:19



Centro Administrativo Municipal – Palácio “14 de Julho”  
Av. Expedicionário Weber, 2983 – Bairro Cruzeiro - CEP 98789-000 – Santa Rosa – RS  
Fone (55) 3511 5100 – Fax (55) 3511 7621

**“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”**



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PODER EXECUTIVO**

medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**12.3.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**12.3.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**12.3.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**12.3.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**12.4.** O termo de extinção sempre que possível, será precedido:

**12.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**12.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**12.4.3.** Indenizações e multas.

**12.5.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133/2021).

**12.6.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**13.1.** As despesas decorrentes deste contrato correrão a cargo dos créditos abertos através das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão	Unidade	Ação	Elemento
13	6	2375	33390390000000000000
13	6	2375	33390340000000000000
12	3	2084	33390340000000000000
12	3	2084	33390390000000000000
12	2	2080	33390340000000000000
12	2	2080	33390390000000000000

**13.2.** No(s) exercício(s) seguinte(s), se necessário, correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

**14.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

**14.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**14.3.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.





Assinado eletronicamente por:  
DOUGLAS FRONZA

\*\*\*.184.630-\*\*

assinado 27/03/2024 10:19:15

eletronicamente

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PODER EXECUTIVO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**15.1.** A CONTRATADA reconhece as prerrogativas asseguradas ao CONTRATANTE pelo artigo 104 da Lei n.º 14.133/2021, bem como os direitos do mesmo no caso de extinção do contrato previsto no artigo 139 do referido diploma legal.

**15.2.** As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas no instrumento convocatório no termo de referência e na Lei n.º 14.133/2021, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

**15.3.** No caso de demanda judicial decorrente da execução deste contrato e que envolva interesse de qualquer dos partícipes, as demais partes deverão fornecer, em prazo hábil para defesa em juízo, todas as informações e documentos necessários para atuação judicial, bem como deverão participar ativamente do processo judicial, praticando todos os atos que lhes couberem, sob pena de inexecução contratual.

**15.4.** Os casos omissos serão analisados e solucionados à luz do termo de referência, da Lei n.º 14.133/2021, Decreto Municipal nº 48/2023, legislação pertinente e normas e princípios gerais dos contratos.

**15.5.** Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades, nem implicará aceitação definitiva do objeto.

**15.6.** Qualquer tolerância do CONTRATANTE, quanto a eventuais infrações contratuais, não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

**15.7.** O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, requerer informações e/ou esclarecimentos da CONTRATADA, bem como acompanhar a execução de todas as atividades objeto do presente contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

**16.1.** Para dirimir as questões oriundas do presente contrato ou de sua execução, as partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Comarca de Santa Rosa, RS.

E, por estarem justas e acertadas, assinam este contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente de duas testemunhas.

Santa Rosa, 27 de março de 2024.

**ANDERSON MANTEI,**  
Prefeito Municipal.

**OLDAIR ANTONIOLLI PEZINI,**  
Representante Legal da Contratada.

TESTEMUNHAS:

Nome: Elisabete Carina Sacvier da Luz  
CPF: 963.565.960-15

Nome: Fernanda Parcianello dos Santos  
CPF: 003.155.870-40

Centro Administrativo Municipal – Palácio “14 de Julho”  
Av. Expedicionário Weber, 2983 – Bairro Cruzeiro - CEP 98789-000 – Santa Rosa – RS  
Fone (55) 3511 5100 – Fax (55) 3511 7621

**“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”**



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/03/2024 10:19:03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR <https://c.atende.net/p66041cd95c449>.  
POR DOUGLAS FRONZA EM 27/03/2024 10:19





MUNICIPIO DE SIMOLANDIA

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

**PROCESSO Nº 119/2024 MUNICÍPIO DE SIMOLÂNDIA/GO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 119 / 2024.**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO TIPO CAMINHÃO DE CARROCERIA ABERTA, DIESEL, MÍNIMO DE DOIS OCUPANTES, DUAS PORTAS COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 120CV PARA ATENDER OS SERVIÇOS DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA NA COLETA E RECOLHIMENTO DE GALHOS E ENTULHOS DECORRENTES DE LIMPEZA PÚBLICA E TRANSPORTE DE EQUIPAMENTOS PARA AS LOCALIDADES ONDE ESTÃO OCORRENDO MUTIRÕES DE LIMPEZA E RECOLHIMENTO DE ENTULHOS EM RUAS, AVENIDAS E VIAS DE PASSEIO NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE SIMOLÂNDIA-GO.

**O(A) CHEFE DO EXECUTIVO do(a) MUNICIPIO DE SIMOLANDIA, no uso e gozo de suas atribuições legais, previstas na Constituição Federal e Estadual, bem como na Lei Orgânica do Município, e considerando ainda o que dispõe a Legislação vigente, e os demais atos administrativos: RESOLVE:**

ADJUDICAR as empresas:

SILVANICE SOUSA RODRIGUES SILVA 02801277150, pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF /CNPJ sob nº 41.666.423/0001-22, estabelecida na AV PEDRO NUNES, 0, QUADRA 29 LOTE 01 - CENTRO, SIMOLÂNDIA - GO, sendo a empresa vencedora dos itens relacionados abaixo.

LOTE/ITEM	DESCRIÇÃO ITEM/OBJETO	MARCA	QTDE	UNID.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01/01	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHÃO DE CARROCERIA ABERTA, DIESEL, MÍNIMO DE DOIS OCUPANTES, DUAS PORTAS COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 120CV DESTINADO AO RECOLHIMENTO DE GALHOS E TRANSPORTE DE ENTULHOS DECORRENTES DE LIMPEZA PÚBLICA.		12.0000	UN	3.500,00	42.000,00
TOTAL DO FORNECEDOR.....R\$						42.000,00
TOTAL DO CERTAME.....R\$						42.000,00

**PUBLIQUE-SE.**

**SIMOLÂNDIA/GO, 27 de fevereiro de 2024**

ILDETE GOMES FERREIRA  
CPF: 220.435.001-04  
PREFEITA